



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA
Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,
de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.
Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



Palestra Direito e Ética

(Sessão Plenária ocorrida em 18 de março de 2014)

ACAD. DRA. JANICE MAGALHÃES. Boa noite a todos. O Exmo. Ministro Carlos Ayres Britto hoje nos dá a honra e o privilégio de sua presença nesta Academia de Medicina. Não só a presença e a honra que nos foi concedida, mas a generosidade de estar aqui entre nós. Entre os representantes de várias entidades médicas que o admiram em seu trabalho, quero agradecer, em particular, a presença, de Dra. Guiomar Mendes, mulher do Ministro Gilmar Mendes, que, por seu intermédio, foi feito reforço ao nosso convite. Agradeço também ao Sindicato dos Médicos nosso parceiro, que nos abriga em sua sede e nesta nos concede a realização de palestras e de nossas sessões plenárias e assim tivemos oportunidade de aprender muito nesses dois anos, e o senhor Ministro fecha com chave-de-ouro a gestão da atual presidência e diretoria desta Academia. A palestra será sobre um tema altamente necessário à vida de todos – a questão do Direito e da Ética. Muito obrigada.

PALESTRANTE

Ministro Carlos Ayres Britto, Bacharel em Direito (1966) pela Universidade Federal de Sergipe; Mestre e Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas e da Academia Sergipana de Letras; Ministro e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (2008–2010) e do Superior Tribunal de Justiça (2012).

Ministro Ayres Britto. Saúdo todos os presentes com muito carinho e digo com toda sinceridade que me sinto tão à vontade quanto alegre e honrado com essa oportunidade.

Quero fazer uma saudação especial a um amigo muito querido da Bahia, Joaci Góes, da Academia de Letras da Bahia. É um pensador, um escritor, um empreendedor econômico, um jornalista especializado – entre tantas outras coisas – em Castro Alves, um coração aberto às essências, às manifestações artísticas, que sobremodo me honra com sua presença aqui neste nosso espaço. É também pessoa da Constituinte, participou da elaboração da Constituição a qual completou seu primeiro quarto de século, legando-nos o maior de todos os patrimônios objetivos ou imateriais em uma sociedade civilizada, que é a democracia, princípio, por excelência, da organização do Estado e da sociedade. Democracia, sob cujos marcos estamos experimentando uma vida institucional pautada por princípios que incluem a ética.



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



Há, na sociedade, exigência cada vez maior de comportamentos éticos. Emblematicamente essa nova ambiência de compromisso maior com a ética tem seu ponto mais representativo marcado nos últimos 25 anos. Foi um símbolo alçado com os movimentos de rua no mês de junho de 2013.

Claro que foram movimentos, em parte conspurcados, conturbados por pessoas que neles se infiltraram para desservir a democracia, depredar, pura e simplesmente assaltar, comprometer a pureza democrática daquela tomada, também simbólica, das ruas, para mostrar que o povo brasileiro já faz, digamos, enlaces e alguns *links* lógicos absolutamente necessários entre a vida pública, os condutores da vida pública e os anseios mais legítimos da sociedade.

A lição que particularmente colho daqueles movimentos – volto a dizer, a despeito das infiltrações deturpadoras ou conspurcadoras – eu resumiria no seguinte contexto: o povo brasileiro começa a tomar consciência – e consciência clara – da imprescindibilidade de certos valores que dão propósito, grandeza, nobreza de inspiração e *status* civilizatório à nossa trajetória de vida. Valores ou *links* – como o dinheiro que sai do ralo da corrupção – permitam-me a metáfora – é o mesmo que falta para financiar direitos sociais e outros fundamentais, como saúde e demais serviços públicos igualmente essenciais. Um *link* da imprescindibilidade entre um elo causal, isto é, o dever que tem o administrador público de agir com honestidade e o direito que tem a população de ser administrada e governada, igualmente, por padrões honestos. Thomas Jefferson, em uma frase muito feliz, afirmou algo de grande atualidade: “*A arte de governar consiste unicamente na arte de ser honesto*”. O povo se compenetra e se conscientiza com a ideia de que tem o direito de ser governado honestamente.

Há também um elo causal – parece-me nítido –, partindo desses movimentos de rua, entre quem governa e como se governa. Para o povo brasileiro – e isso é prova de amadurecimento institucional –, não interessa mais quem governa, quer seja homem, quer seja mulher, se é do Nordeste ou do Rio Grande do Sul, do partido Y ou do partido X, ou qual profissão exerce. O povo quer saber, o que lhe interessa, é como se governa. Quem governa o faz nos marcos da democracia? Mais ainda: nos marcos da legalidade? Aqui entra a moralidade, a impessoalidade. O *como* é mais importante do que o *quem* – o que sinaliza o fim daquela cultura do “sabe com quem está falando”.

Aliás, nos Estados Unidos, não há tal cultura do “sabe com quem está falando”. Orgulham-se muito da sua democracia. Entre eles, quando alguém fala de cima para baixo, arrogantemente, prepotentemente, elitisticamente, sempre aparece alguém do povo para dizer: “Quem você pensa que é”? Que diferença cultural entre “Sabe com quem está falando” e “Quem você pensa que é”!

A imprescindibilidade de certos valores, quando chega ao plano da consciência coletiva mais clara, nos alenta porque, quando esses valores assim coletivamente conscientizados são



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



necessários e são violados, a reação popular é de escândalo, o povo reage como se um escândalo fora cometido, e isso até entra no limite de uma hecatombe ética e jurídica, e é a democracia que pavimenta esse caminho de conciliação funcional entre o Direito e a Ética.

Não vou me alongar muito. Quero falar do modo mais simples que me for possível. Como o meu desafio é falar de Direito e Ética, vou começar pelo Direito dizendo, de modo mais natural possível, o mais elementar.

Aristóteles afirmou que o ser humano não vive, ele convive. Porque consideram-se os outros, pois homem nenhum é uma ilha, todo mundo é uma península, todo mundo está ligado a todo mundo. Mesmo quando o ser humano exerce seu direito elementar – o fundamental direito à intimidade, o ser humano consigo mesmo e sua privacidade –, é um ser junto aos seus, os mais próximos, os de confiança, com parentes. Não o é em contiguidade física. Intimidade é a pessoa sozinha.

Enquanto um *e-mail* é expressão de privacidade, um diário é expressão de intimidade. Cantar no chuveiro é intimidade, é a pessoa absolutamente consigo mesma. Cantar em público, falar em público já é expressão de privacidade – se for em um ambiente menor – ou de inserção social genérica. Mas o fato é que o ser humano não vive; em rigor, ele convive. Conviver tanto é colaborar quanto é atritar-se. Alguns atritos não desestabilizam temerariamente a vida social, eles são digeridos, absorvidos pela sociedade sem maiores problemas. Outros atritos, não – eles são estabilizadores da vida social como um modo perigoso, sinalizam o esgarçamento do próprio tecido social. Aqui, vêm as instituições, que são verdadeiras locomotivas sociais; elas plasmam a cultura, o caráter coletivo, o modo coletivo de pensar e de fazer. As instituições servem e agem para isso. Então, vêm a família, a Igreja, a escola, o partido, o sindicato, o clube, o condomínio. Cada uma dessas instâncias cuida da convivência humana mediante o quê? Mediante produção de normas e regras de convívio social. A empresa, o sindicato, o partido, o clube, o condomínio, tudo em instância produtora de normas que visam à boa convivência, à harmonia social, à convergência de comportamentos. É verdadeiramente interminável o número de normas brotadas dessas instâncias sociais em torno das quais todos nós gravitamos e existimos. Viver é conviver, e conviver é transitar de instituição para instituição.

Mas a vida é exigente de unidade – isso é perceptível também. Heráclito, um filósofo pré-socrático que viveu de 540 a 480 a.C., afirmou perceber que a vida nos é interna e externa –, estrutura-se dicotomicamente ou binariamente – não há nada que não tenha um oposto. Tudo é absolutamente dicotômico: o perto, o longe; o baixo e o alto; o largo e o estreito; o fundo e o raso; o claro e o escuro. Então vêm, já em nosso plano, a depressão, a euforia, a alegria, a tristeza, o otimismo, o pessimismo, o afeto, o desafeto, o amor, o ódio, o medo, a coragem. Não há nada que não tenha o seu oposto. Mas ele dizia, em um fragmento que nos chegou, sumariamente: “Na contraposição visível, há unidade invisível”, ou seja, na contraposição dos polos



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



contrastantes, latentemente se coloca o equilíbrio, a unidade, o ponto de convergência. Então, na contraposição visível há unidade invisível. A vida anseia pela dança da unidade. Ela suplanta as diversidades, as polaridades e deságua nesse ponto de equilíbrio que chamamos de unidade.

É preciso um ponto de unidade nessa produção normativa sem fim, porque senão as normas se perderiam no infinito, resvalariam para o interminável, sem o mínimo, sem um fio condutor, sem um ponto de controle dessa produção. Há controle de conteúdo e controle de finalidade.

Surge então o Direito. É a mais importante instância produtora de normas, porque todas as outras instâncias, todas as outras fontes normativas se reconduzem à unidade dessa fonte chamada Direito Positivo, Ordenamento Jurídico ou Ordem Jurídica, tudo como sinônimo de Direito. Se essa recondução se dirige às normas advindas do não direito, da não estância jurídica, elas não valem juridicamente, são inválidas, não operam, não podem produzir efeito.

Tudo então se unifica. A vida anseia pela dança da unidade. Toda essa produção normativa sem fim se unifica na normatividade do Direito e, dentro do Direito, a vida continua a exigir unidade, mais e mais unidade, equilíbrio, estabilidade, fixidez, o que não significa imutabilidade.

Não se pode confundir estabilidade com estagnação, com estratificação. No estado de direito, por exemplo, se eu estou andando aqui, estou estavelmente caminhando com minhas pernas. Isso é estabilidade, mas não inércia; eu não estou parado, não é uma estratificação.

Assim é a sociedade, ou seja, a estabilidade social é dinâmica, experimenta dinamismo e não inércia. Dentro do Direito, a Constituição é um ponto de unidade. Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Processual – tudo se unifica na Constituição, tudo se reconduz e se reduz à unidade da Constituição. Assim, a vida respira feliz e então dizemos: “Olhem, encontrei meu ponto de unidade”.

Mas como a Constituição consagra múltiplos valores – pessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legalidade, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo, soberania, desenvolvimento, justiça, bem-estar, liberdade, igualdade, fraternidade – a pessoa fica atordoada diante de tantos valores, a axiologia, essa pauta de valores.

A ciência dos valores se chama axiologia, também significa o estudo dos valores. É preciso que os próprios valores se reconduzam a uma unidade. A democracia é o ponto de unidade de todos os que citei – desenvolvimento, bem-estar, liberdade, igualdade e justiça. A democracia é um valor continente. Todo o demais é conteúdo desse continente chamado democracia. É o valor que mais repassa sua materialidade para os outros valores, que mais se faz presente nos outros valores. Os outros valores só podem ser interpretados de modo válido na medida que eles



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



ampliem as perspectivas de funcionalidade desse valor-teto e desse valor continente que chamamos de democracia.

A democracia – como os outros valores – precisa de quem permanentemente vele por ela e por eles, com força até física se for necessário. São criados os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário. Dentro do Legislativo, temos o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as duas Mesas das duas Casas, as Comissões Temáticas, as Comissões Parlamentares de Inquérito. Dentro do Executivo, temos 39 Ministérios. Temos autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista. É preciso buscar de novo o ponto de unidade, e este chama-se Judiciário.

O Poder Judiciário é o ponto de afunilamento, a instância terminal. Tudo tem que terminar nesse ponto de unidade que chamamos de Judiciário. É por isso que o Judiciário estabelece o que pode os outros Poderes e, ao fazê-lo, indica o que ele também pode.

Assim como não se pode impedir a imprensa de articular primeiramente sobre as coisas, não se pode impedir o Judiciário de falar por último, porque ele é o ponto de unidade, nossa âncora maior de confiabilidade, nosso porto seguro. Tem que ser o Poder Judiciário.

É preciso velar cada vez mais pelo Poder Judiciário –, pelo seu desempenho célere, tecnicamente seguro, com toda a acessibilidade da cidadania. É preciso obter do Poder Judiciário trabalho, devoção, competência, acessibilidade, celeridade, sem prejuízo da segurança técnica e da imaculada honestidade.

Mas, dentro do Judiciário, temos juízes estaduais e federais, Tribunais Estaduais e Federais, temos os quatro Tribunais Superiores, o Supremo Tribunal Federal. Este último é o ponto de unidade dentro do Poder Judiciário.

É impressionante como a vida é realmente exigente de unidade. Dentro de nós, temos sentimento, pensamento, consciência. A consciência é o ponto de unidade do sentimento e do pensamento. Quando conciliamos a funcionalidade do sentimento e do pensamento, desembocamos ou partejamos esse rebento da consciência. A consciência é nosso ponto mais alto, mais firme e mais sólido, e quem alcança esse patamar da consciência vê as coisas com mais clareza, com mais largueza, mais profundidade e mais altura. A consciência é o ômega do ser humano. O Direito é produzido por instâncias estatais para disciplinar a vida individual e coletiva.

O Direito se vale do Estado, institui o Estado, necessariamente com seu mecanismo, por excelência, de coordenação de todas as instâncias normativas e, por consequência, de todos os comportamentos individuais e coletivos.



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



O Direito é o maior engenho que a humanidade concebeu. A humanidade jamais concebeu algo tão filigranado, tão sutil, tão requintado, tão refinado, tão articulado, ao mesmo tempo tão justo e racional – pelo menos em tese – como o Direito. Foi Rudolf von Ihering, notório pensador jurídico alemão, que afirmou: “O Direito é o próprio complexo das condições existenciais da sociedade”. Tudo se afunila para o Direito e, dentro do Direito, para o Poder Judiciário e, dentro do Judiciário, para o Supremo Tribunal Federal.

O Direito nos profere o seguinte: “Olha, eu tenho finalidades. A Constituição impõe ao Estado finalidades”. O Estado é a personalização jurídica do Direito, do ordenamento jurídico e este se personaliza ou se personifica juridicamente no Estado. O ordenamento jurídico é a representação do Estado e, mediante essa representação do Estado, o Direito vai alcançar suas três funções, ou seja, as finalidades imediatas do Estado consistem em três funções, a saber, o Estado existe para *legislar*, *executar* as leis e *julgar* quem se comportou ou não de acordo com as leis e, ainda, se a própria lei cumpriu a Constituição.

É o Judiciário que se pronuncia por último. O Estado tem por fim imediato exercer três funções – a legislativa, a executiva e a judiciária – em uma ordem tão lógica quanto cronológica. Primeiro se legisla, porque ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Não havendo lei, todos têm o direito de não ter dever, mas havendo leis, é preciso cumpri-las. Primeiro se legisla, depois se executa, o que se contém na lei e, por último, tão logicamente como cronologicamente, se verifica se a execução da lei foi feita nos termos da lei e se a própria lei foi produzida nos termos da Constituição.

Assim, transitamos na órbita dessa instituição-mor, a maior de todas, que de fato é o Estado, e o implantado pelo Direito é uma criatura de direito constitucional. Depois, o Estado se torna criador do Direito, mas antes de ser criador do Direito, ele é uma criatura da Constituição – e a Constituição é um Direito mais alto, a primeira voz do Direito aos ouvidos da população. Então, o Estado cumpre suas três funções.

No entanto, é mediante o cumprimento de suas três funções que o Estado vai, imediatamente, cumprir suas finalidades. Finalidades imediatas do Estado: finalidade imediata do Direito: criar o Estado. Finalidade imediata do Estado: exercer suas três funções. Mediante o exercício das três funções, o Estado cumpre suas finalidades mediatas, que são as finalidades mediatas do Direito com os valores: justiça, liberdade, igualdade, segurança, fraternidade e por aí além.

Mas tudo me parece muito simples, não há nada difícil que desfavoreça a compreensão dessa lógica elementar do direito do Estado, dos valores, dessa nossa vida individual e coletiva.



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



Acontece que o indivíduo convive – que é a sua condição –, a condição humana é a da convivência. Como eu disse, ele tanto colabora, tanto incide em pautas de colaboração comportamental com o indivíduo com que se atrita, discorda e discente, e se boicota. Os indivíduos se boicotam, entram em rota de colisão, em controvérsias o tempo inteiro. Pelo menos geograficamente, a todo instante as pessoas estão se atritando e esses atritos são tão mais graves quanto permeados de falta de caráter. A falta de caráter, por exemplo, a deslealdade, a indecorosidade, a corrupção, a improbidade, a má-fé, a mentira – instabilizam a sociedade sobremodo porque agudizam, agudizam os atritos, as controvérsias, os litígios.

É preciso que o Direito se volte para essa dimensão do ser humano que é o caráter. Cuide-se do caráter para que as relações sociais se baseiem na observância da lealdade, da probidade, do decoro, da boa fé – que são traços, não de personalidade, são traços de caráter. O Direito então vai recolhendo da moral, porque a moral se constitui de regras que se voltam para a disciplina do caráter humano. Caráter e moral são umbilicalmente ligados, unha e carne, olho e pálpebra. Moral é isso – um conjunto de regras voltadas para a disciplina do caráter humano, para que nosso caráter seja retilíneo e não sinuoso, torto, para que seja transparente e não opaco, para que seja firme e não bruxuleante, gelatinoso. O Direito vai recolhendo da moral e transformando a moral em Direito, normas que valorizam, que prestigiam o comportamento dos seres humanos denotadores desse caráter nessa tríplice dimensão – transparência, firmeza, retilinearidade.

Moral é mais do que Direito. Muito mais que regras. Por exemplo, um homem casado e uma mulher casada que não usam aliança na mão esquerda podem vir até a receber censura. O Direito não se interessa por isso. É como a Igreja, a Igreja tem suas regras, e quem desrespeita as regras da Igreja entra em pecado. O Direito não quer nem saber o que seja pecado. Pecado é uma categoria que não tem nada a ver com o Direito. Agora, quando certas regras são inobservadas – inclusive as de feição religiosa, por exemplo, a pessoa quer ir à missa, quer ir à igreja, quer ir a uma mesquita, quer ir a um templo e é proibida – nesse caso já existe a percussão jurídica. O Direito vai recolhendo aquelas normas religiosas, morais que, se desrespeitadas, instabilizam temerariamente a vida social e vai transformando essas regras em regras do Direito, em conteúdos de normas propriamente jurídicas.

Agora que estou falando de moral, tenho que fazer algumas distinções, inclusive distinções que nos incomodam um pouco porque nos levam à compreensão de que nós não dominamos bem a sutileza das distinções. Por exemplo, ética é uma coisa, moral é outra. Moral é regra, ética é o estudo da regra moral. A ética é uma ordem de conhecimentos. É como o Direito.

Vamos trabalhar com os olhos postos nesse documento chamado Constituição. Isto aqui é Direito. As normas aí contidas são normas jurídicas. Primeiramente vem a norma jurídica ou vêm



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



as normas jurídicas produzidas pelo legislador constituinte ou pelo legislador congressional que, no Brasil, no plano federal, trata-se do Congresso Nacional.

Primeiro, vem a regra de comportamento, disciplinando nosso comportamento. Depois vem o estudo do significado do conteúdo das finalidades mediatas de cada norma. Quem impõe a norma é a autoridade. É importante observar que quem estuda a norma não é autoridade, é um teórico, um cientista ou é um profissional do Direito. Ele não ordena o comportamento de ninguém, mas apenas descreve um comportamento ordenado juridicamente.

Norma jurídica é regra, é comando, é determinação. Moral é um conjunto de normas, normas de comportamento. Normas são regras, são ordens, são comandos, são determinações para que o comportamento humano tenha esse conteúdo e não aquele, siga aquela finalidade e não outra. As normas morais vêm antes da ética, bem como o Direito. O Direito da Constituição vem antes da teoria do Direito, da ciência do Direito. A ciência do Direito é um conjunto de saberes, é um conhecimento do Direito posto, positivo, do Direito nobre.

A ciência do Direito não é uma ordem aleatória de conhecimento, não é um saber vulgar, episódico, sem método, mas um saber específico, metódico, analítico, demonstrável – porque é articulado. A ética é um estudo metódico, articulado, lógico, descritivo, revelador das normas morais. Que vem primeiro? A moral. A linguagem moral é uma linguagem prescritiva e ordenadora de comportamentos. A ética usa de uma sobrelinguagem, é uma linguagem de linguagem, é um segundo grau de linguagem, assim como a ciência de Direito é uma linguagem de linguagem, e, portanto, uma sobrelinguagem.

O cientista descreve uma norma, ele não estabelece a norma. O ético, a ética como ordem metódica, lógica, analítica, descritiva, de conhecimentos, vem depois. Moral é um conjunto de regras referidas ao comportamento humano na perspectiva do caráter do ser humano, do caráter reto, firme, transparente.

Moralidade é qualidade do que é moral, e moral é regra de comportamento na perspectiva do caráter do destinatário da regra, do endereçado normativo.

Há um editor normativo que põe a norma, há um conteúdo da norma, há uma finalidade da norma e há um endereçado normativo, ou seja, cada um de nós. Importa não confundir ética com moral. Entretanto, na prática, nós chamamos de ética o que, na verdade, é moral. Por exemplo, eu abro o Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina. O Código de Ética, no sentido de moral, é um conjunto de regras morais. Na verdade, quem estuda cada um desses conteúdos do Código de Ética Médica é que está no plano da ética. Agora, quem elaborou esse conjunto de normas, o Conselho Federal de Medicina, foi a instância editora, ou produtora, ou elaboradora ou criadora de normas morais.



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



Eu gosto muito dessas distinções, para sabermos a respeito do que se está falando. Por exemplo, não confundir moral com moralismo. A moralidade é uma coisa, o moralismo é outra. O moralista é um exagerado, é aquele que vê imoralidade em tudo. O oposto do moralista é o permissivo. Este não vê imoralidade em nada. De ordinário, o moralista é de mal com a vida, tem o fígado azedo e, não raro, é um farsante, porque ele não prega o que diz. Com ele é tudo no bico da faca, é pão-pão, queijo-queijo, exagera em tudo e tem o não desfrute da vida muito acentuado, está sempre adiando seu projeto de felicidade, sente-se mal quando está bem e sente-se bem quando está mal.

Na Bíblia, há uma passagem alusiva aos fariseus e ao sepulcro caiado. Lembro-me bem disso. O moralista é um sepulcro caiado, isto é, por fora está tudo pintadinho, por dentro está tudo deteriorado. Não confundir também moralidade com moralismo – assim como moral não se confunde com moralismo. Moralidade é uma coisa, é qualidade do que é moral, não é moralismo.

Não se confunde também ética com etiqueta. Ética é o estudo da moral, que visa, em última análise, aos bons costumes. Etiqueta é uma ética pequena, que visa às boas maneiras, não aos bons costumes. É como se vestir bem, um talhe de roupa adequada. Já me chamou a atenção aqui a elegância. Isso é etiqueta. É como saber se sentar ou se sentar à mesa, se servir com os talheres adequadamente sem maiores gafes.

A etiqueta tem seu valor, mas não é a ética. Ética é uma ordem de estudos, é um tipo de conhecimento, de saber. Aqui não há nada de episódico, nada de aleatório, de vulgar, de assistemático, nada superficial. Moralidade é qualidade do que é moral, moral é regra de comportamento. O primeiro dos princípios regentes da atividade estatal está no artigo n.º 37 da Constituição, é a legalidade, a saber, ninguém pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, e a lei é a expressão – afirmou Jean Jacques Rousseau – da coletividade geral.

Mas, logo depois da legalidade, vem a impessoalidade para que as pessoas não se apropriem dos feitos, dos programas, dos projetos, das empreitadas do Poder Público para não confundir o espaço público com o espaço privado, para que ninguém faça *marketing* pessoal ou autopromoção com os feitos do Estado. Isso é impessoalidade.

A impessoalidade postula a nítida distinção entre espaço público e espaço privado. Em terceiro lugar, vem a moralidade. Há muitas regras na Constituição em termos de moral. Por exemplo, no artigo n.º 37, parágrafo 4.º, a Constituição trata, à rédea curta, do modo mais drástico ou severo possível, a improbidade administrativa, que é um valor moral negativo, é uma das mais graves negações desse valor positivo chamado moral ou moralidade. Dispõe a Constituição: “Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens, ressarcimento ao erário, sem



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



prejuízo da ação penal cabível”. Assim estatui porque é compreensão – a compreensão histórica de que um dos pontos de fragilidade estrutural do País, senão o pior deles, é a corrupção, a improbidade.

Ulysses Guimarães dizia: “A corrupção é o cupim da República”. Isso tem uma explicação histórica e, o que é mais grave, é cultural. Há uma cultura da imoralidade, da corrupção, da improbidade, e cultura é um hábito coletivo, uma segunda pele, o coletivo. É muito difícil a pessoa se despojar da segunda pele.

É que, quando o Brasil foi descoberto, o foi por efeito de uma empreitada oficial, diferentemente da colonização norte-americana – foram particulares, religiosos, tangidos por dissidências com protestantes, uma seita chamada Quackers. Esse grupo migrou para a América do Norte para, ali, fundar uma nova pátria, e foi um grupo privado. As instituições, ali, escola, a Igreja, a família, tudo aquilo era privado. As terras eram privadas, não eram públicas.

Aqui, no Brasil, não: a colonização foi bancada pelo Governo português. Quando os representantes da Coroa chegaram, quando aquele marinheiro lá na gávea, no alto, disse: “Terra à vista!”, poderia ter dito “Terra a prazo!”.

Foi a Coroa portuguesa, foi o Estado português que chegou aqui e afirmou sua soberania e sua propriedade sobre todas as terras. Tudo era público, tudo era do Governo português. Acontece que não havia como fiscalizar, como controlar um país de oito milhões e meio de quilômetros quadrados. Então as terras públicas foram, cotidianamente, sem a menor cerimônia, apropriadas a título privado; não havia fiscalização.

Imaginamos o quanto, ao longo dos séculos, se foi formando em torno desse hábito de apropriar-se do que é público. O quanto foi se constituindo de cumplicidade, de leniência, de nepotismo, de patrimonialismo tornou-se hábito, e o hábito é uma segunda natureza, exatamente porque é uma segunda pele, não se rompe assim fácil com a cultura, ela é teimosa, é renitente e insiste.

Lembro-me de uma frase de Drummond sobre os maus costumes monárquicos que penetraram a República e as pessoas, a qual anunciava: “Olha, estamos em plena República”, e houve aquele desperdício, a suntuosidade, a lantejola, a bijuteria, a superficialidade das relações oficiais, os gastos desnecessários. Alguém não disse, mas poderia ter dito assim: O custo-Brasil é muito alto porque não temos um casto-Brasil. Claro que ninguém disse isso, mas poderia ter dito. Explicou Carlos Drummond de Andrade na roda em que se discutia isso: “Olha, muito fácil. Caiu a Corte, não os cortesãos”. Um poeta diz as coisas.

Assim, no Brasil, há esse vezo, esse mau-hábito turrão, renitente, teimoso, insistente, da apropriação da coisa pública. Por isso é que a Constituição vai, no regime democrático, mais e



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



mais fazendo exigências de controle das coisas do Poder, das relações com o Poder Público, em torno do patrimônio público, dos valores e bens, de dinheiros públicos, mais e mais para tentar criar uma contracultura da corrupção. Ultimamente vemos lei de acesso à informação, lei de improbidade administrativa, lei da ficha limpa.

Outro aspecto curioso. O que é candidato? Candidato é cândido. É puro, limpo eticamente. O que significa candidatura? Candidatura significa candura, pureza, limpeza ética. Como é que uma pessoa, um candidato, desfila pela passarela quase inteira, do Código Penal e se propõe a representar o povo brasileiro? Não é uma desfaçatez? Entretanto, tivemos que ir atrás, batalhar, colher assinaturas, de um milhão e seiscentas mil assinaturas por meio físico. Quatro milhões de assinatura pela internet, para aprovar uma lei óbvia, exigente de ficha limpa do candidato. Chega a ser até redundância exigir ficha limpa de um candidato. Se é candidato, é cândido, é limpo por definição. Nossa história é ruinzinha, ela não nos favoreceu.

Nos Estados Unidos, proclamaram a independência sob a forma de Confederação. As onze primeiras colônias se transformaram em Estados soberanos. Onze anos depois, experimentaram um novo modelo, o modelo Federal. Trocaram a soberania pela autonomia, mas cada província originária, transformada em Estado, era autônoma perante a Coroa, umas perante as outras províncias. No Brasil, não. Quando proclamamos a Independência o fizemos sob a forma de Estado unitário, ou seja, concentração máxima de poder, apenas uma unidade política, geográfica, juridicamente personalizada.

Nos Estados Unidos, proclamaram de saída os portais da independência, isto é, a república é coisa do povo, res pública. Aqui foi a Monarquia. Governante coroado, vitalício, não eleito, irresponsável juridicamente. É típico da monarquia; quem responde são os auxiliares, os ministros, não o governante coroado porque ele é vitalício. Nossa Constituição Imperial afirmava: “A figura do Imperador é inviolável, irresponsável – juridicamente – e sagrada”. Sagrada! É por isso que se diz: “Você sabe com quem está falando”?

Não foi uma História que nos ajudou. Mas temos compensações, ou seja, temos um povo criativo, um povo empreendedor economicamente, um povo alegre, que rivaliza com os Estados Unidos na qualidade da sua música. A música brasileira é de primeiríssima qualidade e excelência, e muito se deve ao componente negro do nosso sangue. Não é à toa que os Estados Unidos também detêm – rivalizando com o Brasil – a mesma musicalidade. Porque os negros são musicais, são plásticos, são rítmicos, são dolentes. Eles têm um vozeirão, uma voz privilegiada e são excelentes instrumentistas. Quando digo que o componente negro nos ajudou na música, não estou falando à toa. Pensem em um Djavan, um Gilberto Gil ou Pixinguinha, ou Cartola, como exemplos. O povo brasileiro faz de cada instante de vida o que no plano espiritual é de se fazer em cada instante de vida, ou seja, uma imensidão de possibilidades. Então, essa é a nossa experiência.



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



Enfim, o Direito com a liderança da democracia, mais e mais vem absorvendo normas que chamamos éticas em linguagem coloquial, mas em linguagem técnica seria moral e, por exemplo, o decoro se tornou uma exigência muito maior no Brasil de nossos dias do que de outros tempos, quando os governantes ou os administradores são pilhados em falhas morais e logo dão mil explicações e dizem que vão indenizar o erário. Penso que as coisas estão mudando para melhor.

Nosso grande desafio – entendo assim – é persistir no regime democrático, que traz tudo a lume. Em uma democracia, quem quer que seja pode dizer o que quer que seja, quem quer que seja pode se reunir com quem quer que seja, quem quer que seja pode escrever “ideograficamente” sobre quem quer que seja.

O próprio Supremo liberou a Marcha da Maconha, lembram-se? Não para liberar o uso de tóxicos, mas para deixar claro que nenhum tema é tabu que se pode blindar contra a discussão no plano da sua valiosidade intrínseca. Tudo é passível de discussão aberta em uma democracia, isto é, o princípio da transparência, da visibilidade do poder, o poder de jugo, o governo do Poder Público – discutem-se em público, perante o público, desnudadamente. Sob esse regime, de excomunhão do bastidor e de exaltação da ribalta iluminada, o povo se dota de uma santa curiosidade pelas coisas do Poder. O próprio Supremo Tribunal Federal proclamou em alto e bom som que a liberdade de imprensa, no Brasil, é total, é plena, porque meia liberdade de imprensa é contrafação. Isso nos alenta, nos anima a acreditar em um futuro melhor, nessa conciliação de Poder e pudor, que seria o ponto mais avançado da nossa experiência democrática, e passaríamos então a dizer – como certa feita disse Camus: “O céu estrelado sobre mim e a lei moral dentro de mim”. Muito obrigado.

Acad. Dra. Janice Magalhães. Ministro, muito obrigada. Estamos em estado de graça diante dessa brilhante palestra. O senhor nos trouxe, assim, momentos memoráveis com essas palavras, essa sabedoria, essa filosofia, essa poesia. Nós o agradecemos muito por essa honra de tê-lo conosco. Não sei se o senhor gostaria de deixar alguns minutos para um comentário, algum debate se houver.

Ministro Ayres Britto. Se alguém quiser fazer alguma pergunta, estou atento.

Acad. Dr. Miguel Procópio. Eu não tenho, assim, nenhum questionamento. O que tenho a dizer é que, realmente, é uma honra para nós ter o senhor aqui, falando a esta Academia, porque o senhor, além de poeta, é um grande jurista e nos deu uma contribuição que achei deveras importante. Há outras muitas contribuições públicas suas que todos aqui sabem, com relação ao mensalão, mas o senhor foi relator de um parecer que trouxe elevada contribuição para a



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



pesquisa em Medicina, sobre as células-tronco. Achei maravilhoso o parecer que o senhor elaborou a respeito, muito bem fundamentado. Eu não poderia deixar de expor esse fato publicamente, e agradecê-lo por esse empenho, de nos ter ajudado no campo da Medicina.

Ministro Ayres Britto. Obrigado. Para mim também do ponto de vista pessoal, cívico, profissional, humano, essa causa foi emblemática. Um grande jornalista, Igor Abreu, muito inteligente, preparado, um amigo pessoal, me possibilitou convocar, pela primeira vez na história do Judiciário brasileiro, uma audiência pública. O que parecia ser uma coisa temerária, revelou-se tão produtiva, tão boa. Logo depois, o Ministro Gilmar Mendes fez também audiência pública, e ela tem até uma previsão em lei, só que não estava implementada. Fiquei emocionado com os que acorreram lá, a convite, para a audiência pública. Foram 29 cientistas: biólogos, geneticistas, pesquisadores de mais alta qualidade, e 27 deles subiram à tribuna para fazer sustentação oral. Achei essa atitude de uma beleza emocionante.

É preciso abrir as janelas do Direito para o mundo circundante, e é preciso o Judiciário ter a humildade de reconhecer isso, que sobre certos temas ele precisa do conhecimento de outras instâncias científicas. O Direito é ciência, mas quem só sabe Direito nem direito sabe, dizia Oliver Holmes. E, ali, eu experimentei muita emoção. Uma das cientistas que fizeram sustentação oral subiu à tribuna para dizer – defendendo o uso das células-tronco embrionárias – que cuidava de uma criança de sete ou oito anos, uma menina, praticamente em vão: paraplégica, não havia progresso nenhum, melhora nenhuma mesmo com o uso da terapia conhecida no mundo todo sobre aquele quadro.

Mas o fato é que, em certa manhã, a menina mandou chamar a médica – doutora Mayana Zatz, israelense, muito conhecida, radicada no Brasil e se tornou famosa em nosso país. Disse-nos que a menina chegou perto dela e lhe disse: “Doutora, por que a senhora não abre um buraco nas minhas costas e põe dentro dele, do buraco, uma pilha, uma bateria, para que eu possa andar como as minhas bonecas”? Quando eu ouvi esse depoimento lancinante, eu disse para mim mesmo: “Essa menina de sete anos acabou de fazer o meu voto. É impossível votar contra”. E passei a entender porque Einstein estava certo quando disse: “Nunca soube de uma grande descoberta científica que não partisse de uma intuição”. Assim, são as decisões judiciais também. As mais transformadoras, elas partem de uma intuição, partem do sentimento, que é o que temos de melhor.

Pelo menos na investigação inicial das coisas. O sentimento fica do lado direito do cérebro, não é isso? A neurociência mostra isso, a física quântica também. Tudo é binário, tudo é dicotômico. No lado direito, tem-se o sentimento; no lado esquerdo, o pensamento. O pensamento é lógico, racional, é cartesiano, intelectual. O sentimento é emotivo mesmo, é esse jorro coronariano, é esse pulsar do coração, é essa linha direta com a vida. Não por um acaso o lado direito do cérebro é chamado de “lado feminino”. Não é por acaso, também, que Direito é



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



uma palavra masculina, mas justiça é uma palavra feminina. Como tinha que ser. Eu já fiz um poema assim: “Quando Deus criou a mulher, fez o molde da primeira mulher, Ele fez de um fôlego só, eufórico, porque sabia que ali estava o marco da Sua própria superação”. Realmente, é o sentimento que abre os poros da inteligência racional e não a inteligência dita racional que abre os poros do sentimento. Experimentei ali muita emoção. Por exemplo, quando eu passei a estudar a fertilização *in vitro* – congelado ali no *freezer*, depois de obtida a fecundação em uma placa de Petri, comecei a ver que o embrião – artificialmente produzido, por essa fertilização artificial –, não vem do corpo de uma mulher, não saiu do corpo de uma mulher, ele não foi fruto de uma relação sexual, não houve intercurso sexual. O que saiu do corpo da mulher foi o óvulo, geralmente mais de um. Há um estímulo para a produção de óvulos em um só mês, e ali se tenta fertilizar um, dois, três, o que der. Então, aquele embrião ali, congelado, não vai jamais experimentar a metamorfose que se dá no ser humano. Então, fiz um trocadilho em plena sessão, que me pareceu correto: não confundir embrião de pessoa humana com pessoa humana embrionária. Ali há um embrião de pessoa humana, porque, se colocado no endométrio, vai experimentar a metamorfose que pode resultar no ser humano. Mas, enquanto permanece ali, não experimenta metamorfose nenhuma. Então, não é uma pessoa humana embrionária, é apenas um embrião de pessoa humana. Depois, compulsando a Constituição sobre o início da vida, li e estudei longamente, interessado, sobre o início da vida. A Constituição é de um silêncio de morte.

A Constituição proclama a dignidade da pessoa humana. O embrião não é uma pessoa humana, no sentido biográfico, com sentimento, pensamento, consciência e – para quem acredita – alma, espírito. Há quem diga que espírito é uma coisa e alma seja outra. As pessoas não nascem com alma, nascem com espírito, a alma vai sendo adquirida. Por isso é que o povo diz: “Fulano de tal é desalmado”.

A alma está a serviço do espírito para qualificá-lo, assim como o sentimento está a serviço do pensamento também para qualificá-lo. Percebo que a Constituição afirma: “A segurança aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, os direitos concedentes a... começa com vida”. Ora, o embrião não é brasileiro, não é estrangeiro e, muito menos, residente. Não é interessante isso? A Medicina começa a ajudar o Direito.

Hoje, há palavras que são tradutoras da civilização contemporânea, por exemplo, conectividade. Todo o mundo está interconectado. Já se chamou de sociedade da informação, depois se percebeu que a informação não é fim, é meio para comunicação. Então, se trata de uma sociedade da comunicação, de comunicabilidade. Todo mundo quer se comunicar. A própria comunicação visa ao conhecimento e hoje se diz sociedade do conhecimento. A sociedade do futuro é a sociedade do conhecimento, e o conhecimento é, evidentemente, transdisciplinar.



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



Então, ocorrem conectividade, transdisciplinaridade e sustentabilidade, por exemplo, quando um povo toma consciência da imprescindibilidade dos valores morais, para dar a cada indivíduo uma sensação de centralidade e conferir ao corpo social uma coesão. Quando essa consciência se forma, ela se torna sustentável, faz uma viagem sem volta. Esse valor moral passa a ser retroalimentado, como um aparelho *auto-reverse*, é um *feedback*, não há mais retorno. Então, sustentabilidade é essa impossibilidade de regresso, é proibição de retrocesso.

A respeito de conectividade e transdisciplinaridade, a vida gravita em torno dessas duas ações básicas. Como aprendi com os médicos, fui buscar entre eles – como também ocorreu com a questão da homoafetividade – entre psiquiatras, analistas, bem como filósofos, psicólogos. Li muito Jung. Ele afirma que a homoafetividade ou homossexualidade não tem absolutamente nada a ver com o caráter ou com sua deformação, que é um modo de ser, assim como um heterossexual só é feliz heterossexualmente. Ele não se expressa com essas palavras, mas é como se as tivesse dito.

O homossexual só pode ser feliz homossexualmente e é uma pessoa adulta. O sexo não está nos portais da existência. Fui criticado duramente, um pouco por uma parte da imprensa, quando eu disse que “o sexo não é um *minus*, é um *plus*”, ou seja, o sexo não é um déficit existencial, é um superávit existencial. Tanto o homossexual quanto o heterossexual, pelo sexo, eles transitam, digamos assim, do prazer meramente físico para a extasia amorosa e, na linguagem de antes, é preciso que a pessoa seja feliz e se equilibre e, equilibrando-se, equilibre a sociedade.

Há no mundo inteiro – comprovadamente, estatisticamente – 10% a 12% de homoafetivos, que, no mais das vezes, são pessoas sensibíllimas, de excelente caráter, se relacionam bem, são pessoas econômicas, responsáveis e têm tolerância para com os preconceituosos que os transportam, muitas vezes, para o plano da santidade, já que eles perdoam os brutamontes que não sabem enterrar ideias mortas e só sabem armazenar, nas prateleiras do seu obscurantismo, formol em grande quantidade.

Aquela decisão do Supremo Tribunal Federal foi uma decisão histórica, em prol da dignidade da pessoa humana. O reconhecimento de que a busca da felicidade – ou pelos caminhos heterossexuais ou pelos caminhos da bissexualidade ou da homo-afetividade – pouco importa, isso não nos diz respeito, diz respeito a cada qual das pessoas. Então, a busca da felicidade é um direito fundamental. O Estado não assegura a felicidade a ninguém, não tem felicidade para dar a ninguém, mas assegura, sim, como um dever “inafastável” a busca da felicidade.

Desse modo, o Supremo Tribunal Federal tem tomado decisões extraordinárias, verdadeiramente revolucionárias. A Lei Maria da Penha, por exemplo é uma lei espetacular, cuja



ACADEMIA DE MEDICINA DE BRASÍLIA

Fundada em 18 de outubro de 1989 – CNPJ: 26.443.994/0001-04

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.185,

de 21 de julho de 2008, 120º da República e 49º de Brasília.

Filiada à Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM



constitucionalidade foi reconhecida também em alto e bom som pelo Supremo Tribunal Federal e tudo nos marcos da democracia.

E como a democracia tem arejado as nossas mentes. Salto de qualidade do ponto de vista espiritual é que nós temos dado por intermédio da jurisdição constitucional. O Supremo está na linha de frente. Fui fazer uma palestra em San Diego, Califórnia. Falei numa tribuna, em português, e minha filha, que está aqui presente, traduziu para o público, em inglês, de outra tribuna. Uma juíza Federal disse que, de certa forma, o sonho de consumo do Judiciário dela seria ver os Estados Unidos acompanhar a evolução do Brasil no plano do arejamento dos costumes. Quer dizer, estamos avançando no plano do arejamento dos costumes, e essas três causas são emblemáticas.

Outra causa também emblemática foi a da anencefalia, a interrupção da gravidez com feto anencéfalo. O Supremo entendeu que a natureza também entra em destrambelhamento, em desvario, não fecha a caixa craniana do feto que está em formação e, não obstante, a gravidez avança, porém com seu produto prometido ao túmulo.

O que se faz é – do modo mais cruel possível – obrigar a mulher ao mais doloroso, ao mais lancinante dos estágios, que é se preparar psicologicamente para ver seu filho, ou sua filha, involucrado em uma mortalha. Isso é pior do que surge em uma música de Chico Buarque: “A saudade é o revés de um parto, é arrumar o quarto do filho que já morreu”. Porque no caso da anencefalia não vai haver quarto, não vai haver filho, não vai haver enxoval, não vai haver sonho. Absolutamente nada. É o colapso da luz. É a treva absoluta. Veio o Supremo: “Não! a mulher tem, sim, o direito de, querendo, interromper a gravidez”. Eu até me lembro do que disse aos Ministros: “Senhores Ministros, se nós, homens, engravidássemos, a autorização para interromper a gravidez já existiria desde sempre”.

Muito obrigado pela atenção.

Acad. Dra. Janice Magalhães. Se pudéssemos, iríamos querer que o senhor, Ministro, permanecesse aqui conosco a noite inteira. Muito obrigada por essa esplêndida aula de sabedoria. Muito obrigada a todos pela presença.